

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 206, de 03 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.024765/2002-17, de 28 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 205, de 03 de dezembro de 2002, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
II - configuração, gravação de programas de computador, quando aplicável, e teste.

§ 1º Será admitida a subcontratação de quaisquer das operações descritas no art. 1º desta Portaria, desde que realizada no País.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica temporariamente dispensado da montagem os seguintes subconjuntos ou módulos:

I - Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa-mãe com mais de duzentas vias, acondicionado ou não em cartucho;

II - Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology); e

III - Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology).

§ 3º As placas de circuito impresso montadas com a função de memória ou módulos de memória, quando comercializadas em separado ou com outras placas de circuito impresso montadas, deverão cumprir o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 66, de 2 de maio de 1994 e, adicionalmente, deverão ser montadas no País obedecendo ao Processo Produtivo Básico descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 205, de 03 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 0052710.005654/2006-11 - Interessado: SUFRAMA-FRANCO ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 07.311.739/0001-63, reconhecimento a Dispensa de Licitação para Concessão de Uso, de 01 (um) imóvel de propriedade da SUFRAMA, situado na sede da Autarquia (prédio anexo), em Manaus/AM, com equipamentos e utensílios de cozinha, para funcionamento de Restaurante e Lanchonete, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, que foi submetido ao exame da Procuradoria Jurídica do Órgão, que emitiu o Parecer nº 1094/2006 - Proju, favorável ao pleito.

Manaus, 16 de novembro de 2006.
PLÍNIO IVAN PESSOA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Portaria nº 093/2003

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação, atinente ao Processo nº 0052710.005654/2006-11.

Manaus, 16 de novembro de 2006.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre critérios técnicos a serem observados na análise dos pedidos de outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006,

Considerando o art. 21, XIX, da Constituição Federal, que atribui à União a competência para definir critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando que o art. 14 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece que a outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal;

Considerando que o art. 4º, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, atribui à ANA a competência para disciplinar, em caráter normativo, a operacionalização dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios de natureza técnica a serem observados na análise pela ANA, em especial pela Superintendência de Outorga e Fiscalização - SOF, dos pedidos de outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços, de domínio da União, resolveu:

Art. 1º Estabelecer critérios técnicos a serem observados na análise dos pedidos de outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - rio fronteiriço: rio que, em determinado trecho ou em toda sua extensão, forma a fronteira entre dois ou mais Estados nacionais;

II - rio transfronteiriço: rio que atravessa o território de dois ou mais Estados nacionais;

III - lagos e reservatórios transfronteiriços: corpos d'água que se estendem pelo território de dois ou mais Estados nacionais;

IV - vazão de referência: vazão que serve de referência para a definição da vazão máxima instantânea outorgável em um ponto da bacia, composta por uma fração outorgável e uma fração que deve ser mantida no rio para fins de usos múltiplos.

Art. 3º A vazão máxima instantânea outorgável em corpos d'água fronteiriços e transfronteiriços será considerada como 70% da vazão de referência, multiplicada por um fator de ponderação que represente a proporção da área de drenagem da bacia, em território brasileiro, no ponto do aproveitamento.

§ 1º Quando forem observadas notáveis discrepâncias nos rendimentos hidrológicos específicos entre as áreas dos Estados nacionais dentro da bacia, essa situação de discrepância poderá ser considerada no cálculo da vazão máxima instantânea outorgável.

§ 2º A vazão máxima instantânea outorgável deverá ser alterada em bacias em que a estimativa de soma das vazões máximas instantâneas dos usos já instalados for superior a 70% da vazão de referência.

§ 3º No caso de trechos de rio a jusante de reservatórios de regularização e nesses próprios reservatórios, a vazão de referência dependerá das suas vazões regularizadas e, quando for o caso, das restrições hidráulicas operativas definidas para os reservatórios.

§ 4º No caso de rios fronteiriços e transfronteiriços que adentram em território brasileiro e que nele tenham sua foz, o fator de ponderação citado no caput deste artigo poderá ser majorado para levar em conta a contribuição das bacias localizadas a montante em um ou mais Estados nacionais.

Art. 4º Os critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam na falta de disposições específicas sobre outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços em Tratados ou Acordos celebrados pelo Brasil e não modificam as já existentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no processo Ibama nº 2014.002019/91-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 104/93-N, de 29 de setembro de 1993, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA TREVO, publicada no Diário Oficial da União, seção I, do dia 30 de setembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de organizar e disponibilizar a informação científica acerca das pesquisas realizadas em unidades de conservação;

Considerando a necessidade de um canal efetivo de comunicação entre pesquisadores e gestores de unidades de conservação, visando divulgar o resultado de pesquisas desenvolvidas nas unidades de conservação, sua aplicação ao manejo das unidades e apontar questões atuais e relevantes para a manutenção dos processos ecológicos e da biodiversidade brasileira, resolve:

Art. 1º Instituir a Brasil UC - Revista Brasileira de Unidades de Conservação e aprovar os regulamentos que orientam suas atividades editoriais, apresentados nos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Revista Brasileira de Unidades de Conservação será editada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com o objetivo de publicar pesquisas científicas aplicadas ao manejo de unidades de conservação.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º A Revista Brasileira de Unidades de Conservação tem como público-alvo técnicos especializados, gestores e pesquisadores que atuam em atividades de proteção, manejo, gestão e pesquisa em unidades de conservação.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O corpo técnico da revista é formado por um Editor-Geral indicado pela Diretoria de Ecossistemas, dois editores adjuntos indicados pelo conselho editorial, um Conselho Editorial, Editores de Área e um Comitê Científico, composto por consultores ad hoc.

Art. 5º O corpo técnico da revista é formado por um Editor-Geral indicado pela Diretoria de Ecossistemas, dois editores adjuntos indicados pelo conselho editorial, um Conselho Editorial, Editores de Área e um Comitê Científico, composto por consultores ad hoc.

§ 1º - Compete ao Editor-Geral e aos editores adjuntos, sob coordenação do primeiro:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Editorial;

II - distribuir os artigos recebidos aos Editores de Área para avaliação;

III - priorizar a publicação dos trabalhos aceitos pelos Editores de Área de acordo com os critérios estabelecidos para avaliação e escolha de manuscritos;

IV - coordenar os trabalhos de editoração, produção e distribuição da Revista Brasileira de Unidades de Conservação;

V - comunicar ao autor correspondente o recebimento do manuscrito e as decisões sobre o aceite ou recusa do trabalho; e

VI - decidir, em última instância, sobre a publicação dos manuscritos submetidos.

§ 2º Compete aos Editores de Área:

I - distribuir os artigos recebidos para publicação aos consultores ad hoc;

II - validar o parecer dos consultores ad hoc ou, quando for o caso, submeter o manuscrito para outros consultores ad hoc; e

III - supervisionar os trabalhos de editoração, produção e distribuição da Revista Brasileira de Unidades de Conservação, junto com o Editor-Geral.

Art. 6º O Conselho Editorial da Revista Brasileira de Unidades de Conservação é composto por:

I - um representante da Assessoria de Comunicação do IBAMA;

II - um representante da Diretoria de Ecossistemas do IBAMA;

III - um representante da Diretoria de Florestas do IBAMA;

IV - um representante da Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental do IBAMA;

V - um representante da Diretoria de Gestão Estratégica do IBAMA;

VI - um representante da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA;

VII - Editor-Geral e editores adjuntos da Revista Brasileira de Unidades de Conservação; e

VIII - três representantes indicados pela maioria dos editores de área.

§ 1º Compete ao Conselho Editorial elaborar a política editorial do periódico, em consonância com a política editorial do IBAMA.

§ 2º Os membros do Conselho Editorial deverão indicar suplentes.

§ 3º O Conselho Editorial será presidido pelo Editor-Geral ou por um dos editores adjuntos por ele indicado.

§ 4º Os membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Conselho Gestor

Art. 7º Os Editores de Área serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Editorial da Revista Brasileira de Unidades de Conservação, para os seguintes temas: